PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.396, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza alienar uma área de terreno com 344,50m2. de propriedade da Prefeitura Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar mediante prévia avaliação e concorrência o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, abaixo descrito:

" Um imóvel fazendo frente para a Rua Pereira Barreto com extensão de 13,00m. (treze metros); 26,50m. do lado direito para quem olha o imóvel, dividindo com o Sr. Luiz Antonio Benetton; 26,50m. (vinte e seis metros e cinquenta centimetros) do lado esquerdo para quem olha o imóvel, dividindo com os srs. Adão Pereira, Espólio de Guilherme Bedinotti e Pedrilha Rodrigues, e finalmente nos fundos com 13,00m. (treze metros) dividindo com Pedro Benetton;fechando o perímetro com a área de 344,50m2. (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centimetros quadrados)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 1.979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27/novembro/1.979.

José Thome
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 137 vº. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 271179.

Benjamin Sposito
Secretário